



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL V - SÃO MIGUEL PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Av. Afonso Lopes de Baião nº 1736, Sala 103, São Miguel Paulista - CEP 08040-000, Fone: 11 2763-1462, São Paulo-SP - E-mail:

saomiguel1cv@tjsp.jus.br

DECISÃO/SUSPENSÃO DE DESCONTO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

TERMO DE CONCLUSÃO

Em 17 de novembro de 2022, faço estes autos conclusos ao(à) MM.(ª) Juiz(a) de Direito **LUCILIA ALCIONE PRATA**. Eu, ____, ----, escrevente, subscrevo.

Processo nº: **1024916-03.2022.8.26.0005 - Procedimento Comum Cível**

Requerente: -----

Requerido: -----

61.186.680/0001-74

Vistos.

Defiro a gratuidade de justiça (CPC, art.98). Anote-se.

DO PEDIDO DE TUTELA: Trata-se de pedido de **TUTELA DE URGÊNCIA** (CPC, art. 300) objetivando a suspensão dos descontos sobre o salário da autora, sob alegação de inexistência de contratação.

Há negativa da parte autora quanto a contratação do empréstimo, tendo ingressado com pedido de tutela jurisdicional logo após constatar os descontos em seu salário.

Presentes os requisitos que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, diante do efetivo prejuízo com a continuidade dos descontos sobre verba salarial.

Ação declaratória de inexigibilidade de débito. Contrato de empréstimo consignado. Negativa do autor de celebração junto ao banco réu. Valor do empréstimo disponibilizado pelo banco devolvido pelo autor. Descontos das parcelas mensais em seu benefício previdenciário. Tutela antecipada. Art. 300, CPC. Presentes os requisitos necessários. Suspensão dos descontos efetuados no benefício previdenciário do autor, a título da relação contratual impugnada, sob pena de multa de R\$ 2.000,00 por ato de descumprimento, limitada ao valor do contrato. Obstada a liberação da margem, de forma a evitar o comprometimento da renda do autor com outros empréstimos da mesma modalidade, até a prolação da sentença. Fixação de astreintes para o caso de descumprimento da ordem judicial. Possibilidade. Observância das disposições contidas no Código de Processo Civil. Critérios de prudência, razoabilidade e proporcionalidade. Decisão reformada. Recurso provido em parte, confirmada a liminar.(TJSP - Agravo de Instrumento / Bancários nº 2203804-26.2021.8.26.0000 - Monte Aprazível - Rel. Cauduro Padin - 13ª Câmara De Direito Privado - Julg. 07.03.2022 - Publicado em 07.03.2022)

DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA determinando a **cessação imediata dos descontos**, a título de empréstimo consignado ao ----- sobre o salário de -----, CPF -----, referente o empréstimo no valor de R\$ 7.000,00, modalidade cartões de crédito (RMC), sob pena de multa equivalente a a 100% do valor da parcela indevidamente descontada.

Cópia desta decisão, assinada digitalmente, valerá como **OFÍCIO JUDICIAL** para **efetivação imediata da tutela concedida**, comprovando nos autos o protocolo, no prazo de 15 dias.

Processo nº 1024916-03.2022.8.26.0005 - p. 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL V - SÃO MIGUEL PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Av. Afonso Lopes de Baião nº 1736, Sala 103, São Miguel Paulista - CEP
08040-000, Fone: 11 2763-1462, São Paulo-SP - E-mail: saomiguel1cv@tjsp.jus.br

O ofício poderá ser baixado no sistema SAJ diretamente pelo advogado para oportuno protocolo no órgão competente, incumbindo à parte interessada seu encaminhamento, ainda que seja beneficiária de gratuidade.

DA AUDIÊNCIA PRÉVIA DE CONCILIAÇÃO: Diante da ausência de manifestação quanto ao interesse da audiência prévia de conciliação (CPC, art. 334), deixo de designar o ato processual, sem prejuízo da composição entre as partes em qualquer fase processual (CPC, art. 3º)

DA CITAÇÃO: Cite(m)se e intime(m)se o(s) réu(s) para que em 15 (quinze) dias, ofereça(m) contestação, sob pena dos efeitos decorrentes da revelia (CPC, art.344).

Servirá a presente, por cópia digitada, como CARTA DE CITAÇÃO (CPC, art.246, I).

Intimem-se.

São Paulo, 17 de novembro de 2022.

LUCILIA ALCIONE PRATA

Juiz(a) de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006 - IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

ATENÇÃO: A classificação correta das petições e documentos no curso do processo é essencial ao bom andamento dos trabalhos nesta serventia, garantindo maior celeridade na tramitação e apreciação dos pedidos. Ficam as partes cientes de que todas as petições deverão ser classificadas/nomeadas corretamente, de acordo com as classes e assuntos existentes no sistema SAJ, nos termos do art. 6º do CPC, com todas as informações e dados cadastrais atualizados e existentes que estiver em sua posse ou for de seu conhecimento.

Processo nº 1024916-03.2022.8.26.0005 - p. 2